



CONTROLADORIA- GERAL DO MUNICÍPIO

INSTRUÇÃO Nº 004/2020

FERNANDO ANTONIO BONHSACK, Controlador-Geral do Município, com fundamento nos termos do inciso V, do § 2º, do artigo 54, da Lei Orgânica do Município de Sorocaba, e

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar a Portaria nº 22.944, de 17 de março de 2020, que estabelece medidas de caráter temporário visando reduzir exposição pessoal e interações presenciais entre servidores municipais da Administração Direta, Indireta, Autárquica e Fundacional incluindo o replanejamento de rotinas e procedimentos de trabalho, como forma de prevenção aos problemas causados pelo COVID-19,

INSTRUI:

Art. 1º Fica suspenso os prazos processuais, oitivas e visitas de inspeção *in loco*, enquanto perdurar o estado de emergência.

Art. 2º Fica autorizado o regime de Teletrabalho (*Home Office*), aos servidores da Controladoria Geral do Município lotados nos seguintes órgãos:

- I – Auditoria Geral do Município;
- II – Corregedoria Geral do Município; e
- III – Ouvidoria Geral do Município.

Parágrafo único. Cada órgão deverá manter ao menos 01 (um) servidor, em regime de plantão, com carga horária de 09 (nove) horas, com intervalo de 01 (uma) de almoço.

Art. 3º O Auditor-Geral, Corregedora-Geral e Ouvidora-Geral, são responsáveis pela distribuição dos trabalhos a serem executadas pelos servidores. A coordenação e a supervisão do desenvolvimento dos trabalhos dos servidores, em exercício em seu respectivo Órgão, que estejam em Regime de Teletrabalho (*Home Office*), a eles cabendo, em especial:

- I - acompanhar o trabalho e a adaptação dos participantes em regime de teletrabalho;
- II - promover a distribuição equitativa de trabalho entre os participantes;
- III - aferir e monitorar o cumprimento das metas estabelecidas.

Parágrafo único. Os servidores deverão encaminhar semanalmente relatório atualizado ao Controlador-Geral do Município contendo a relação dos servidores em Regime de



CONTROLADORIA- GERAL DO MUNICÍPIO

Teletrabalho, os resultados alcançados, as dificuldades verificadas, e quaisquer outras situações detectadas que possam auxiliar no desenvolvimento do Teletrabalho.

Art. 4º Imediatamente, após a publicação dessa Instrução, o Auditor-Geral, a Corregedora-Geral e a Ouvidora-Geral, deverão elaborar e encaminhar ao Controlador-Geral do Município tabela contendo, de modo especificado, os nomes dos servidores que ficarão de plantão presencial, em cada dia útil da semana.

Art. 5º O atendimento ao público será executado somente de maneira digital, através dos canais da Ouvidoria Geral do Município.

Art. 6º O Controlador-Geral, poderá determinar a presença dos servidores, para a realização de trabalhos, tarefas ou reuniões na sede da Controladoria-Geral do Município de Sorocaba, ainda que não seja o seu dia da escala para comparecer ao plantão presencial.

Art. 7º O atendimento ao público será direcionado aos canais *web* (sorocaba.sp.gov.br/atendimento), 156 e *WhatsApp* [(15) 9912-92426], observado disposto no art. 4º, §3º, da Portaria 22.944/2020.

Art. 8º Esta Instrução entra em vigor na data da sua publicação.

Palácio dos Tropeiros, em 18 de março de 2 020, 365º da Fundação de Sorocaba.

FERNANDO ANTONIO BONHSACK
Controlador-Geral do Município